



Prefeitura do Município
ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

**Semeando um
Futuro Melhor**

LEI 085/2001

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a doar cestas básicas de alimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar cestas básicas de alimentos a famílias comprovadamente carentes, e que não tenham, condições de se auto sustentar.

Art. 2º - Fica a cargo do Departamento de Promoção Social o cadastramento, avaliação e definição das famílias carentes para o recebimento das cestas básicas.

Art. 3º - A família beneficiada com a Cesta Básica deverá prestar, ao Município, serviços comunitários durante três dias para fazer jus ao recebimento da mesma.

Art. 4º - O tipo do serviço bem como os dias e os locais de trabalho serão definidos pelo Departamento de Promoção Social.

Art. 5º - Fica Executivo Municipal autorizado a criar, no orçamento do Município, um crédito especial destinado a atender as despesas oriundas deste instrumento.

§ Único - A Classificação Funcional Programática, bem como a classificação da despesa e a origem dos créditos serão especificados no Decreto criando o Crédito Especial.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariranha do Ivaí, 17 de agosto de 2.001.


Roberto Miguel Guedert
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º 370 Pág: 02 Classificados

Edição de 27 / 08 / 2001

